

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1.952, DE 2003

Dispõe sobre a elevação para dezoito por cento a alíquota da CSLL devida pelas instituições financeiras.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 37 da Lei nº 10.637, de 31 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 2º do substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 37.

§ 1º A contribuição social sobre o lucro líquido devida pelas instituições financeiras a que se refere o § 1º do art. 22, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será calculada a alíquota de dez por cento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto pretende aumentar a arrecadação, voltando seus recursos em benefício: 1. do Programa Nacional de Acesso à Alimentação, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003; 2. dos Estados e o Distrito Federal e, 3. dos Municípios.

O aumento exacerbado o aumento na contribuição social do seguimento financeiro, causaria um reflexo imediato na economia, uma vez que esse aumento seria automaticamente repassado aos consumidores finais em forma de aumento de taxas de serviços.

A presente proposição foi criada em 2003, e, portanto, não pode prosperar agora, uma vez que seus argumentos de justificativa – necessidade do aumento de receitas - foram superados nos últimos anos quando a receita tributária cresceu com o aumento da arrecadação dos tributos que incidem sobre

o lucro das empresas, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Em 2004, por exemplo, o IRPJ teve um crescimento de 50% em relação a março de 2003. Somente as instituições financeiras pagaram 85,18% a mais. A Receita arrecadou cerca de 1 bilhão de reais a mais de IRPJ e CSLL das empresas na declaração de ajuste de 2003, também decorrente do aumento do lucro das empresas e do setor de exportações e essas projeções se mantiveram nos anos seguintes.

O resultado também se deve à maior eficiência dos controles da Receita Federal e também decorrente da melhora da fiscalização.

O aumento da arrecadação tributária deve ter como prioridade fundamental o maior controle da Receita Federal e dos demais órgãos arrecadadores, bem como o aprimoramento da fiscalização dos mesmos, evitando assim a evasão fiscal, e fazendo com que todos paguem seus impostos e contribuições.

Esta seria a melhor e mais justa forma de aumentar a arrecadação tributária, o que só traria benefícios para a economia do país.

Por estas razões o aumento da alíquota da CSLL das instituições financeiras para 10% seria suficiente e justo, uma vez que não abalaria o crescimento da economia, e tão pouco estaria agindo de forma injusta com aqueles contribuintes que não cumprem suas obrigações tributárias, fazendo com que os que mais pagam paguem cada vez mais.

Sala da Comissão,

de dezembro de 2.007.

GUILHERME CAMPOS
Deputado Federal – DEM/SP